



Número: **0001347-94.2014.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara de Sucessões da Capital**

Última distribuição : **13/02/2014**

Valor da causa: **R\$ 800,00**

Assuntos: **Inventário e Partilha**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|-----------------------------------|--|
| CLEONICE VIEIRA DE ARAUJO (AUTOR) | EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ (ADVOGADO) |
| JANAINA MARIA DOS SANTOS (REU) | José Bezerra Segundo (ADVOGADO) homero da silva satiro (ADVOGADO) |

| Documentos | | | |
|--------------|--------------------|------------------------|--------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 63669 899 | 24/09/2021 14:56 | Ementa | Ementa |

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Des. Leandro dos Santos

ACORDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº. 0001347-94.2014.8.15.2003

RELATOR : Desembargador LEANDRO DOS SANTOS

EMBARGANTE : Cleonice Vieira de Araújo

EMBARGADO : Janaína Maria dos Santos

ORIGEM : Juízo da 1ª Vara das Sucessões da Capital

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ CONFRONTADA. MEIO ESCOLHIDO IMPRÓPRIO. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.

Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no art. 1022 do CPC, impõe-se a rejeição dos Embargos, eis que não se prestam para rediscussão de matéria já enfrentada no Acórdão.

